



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI nº 15/2021-L

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DO PORTADOR DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Barra Bonita, o "Dia Municipal da Inclusão do Portador da Síndrome de Down", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março, com objetivo de disseminar informações sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoce, além de aproximar a sociedade de pessoas que apresentam o quadro da síndrome, ajudando a evitar o preconceito e estimulando as pessoas a conviverem de forma harmoniosa e saudável.

Parágrafo único. O evento instituído por este artigo fica incluído no Calendário Oficial do Município de Barra Bonita.


Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver cursos, palestras, oficinas, atividades de recreação e lazer com os portadores da síndrome e seus familiares, com objeto de conscientizar a sociedade sobre o real motivo do dia.

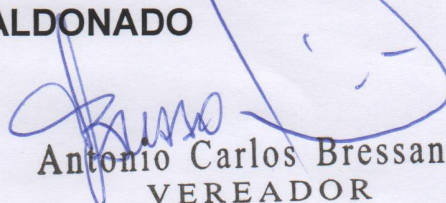
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

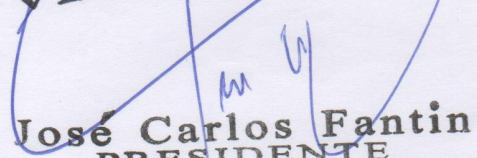
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das sessões, 27 de abril de 2021.


Emerson Pinto da Silva
VEREADOR


RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO
Vereador


Antonio Carlos Bressanin
VEREADOR


José Carlos Fantin
PRESIDENTE